

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 212ª reunião ordinária, realizada em 26/06/2015

1. Aprovação das propostas de criação dos seguintes cursos de Pós-Graduação para encaminhamento à CAPES:
 - Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação (CECH). [Ato ConsUni nº 225](#).
 - Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências (CCA). [Ato ConsUni nº 226](#).
2. Deliberação ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Glauber Lúcio Alves Santiago, relativo à avaliação de seu desempenho acadêmico, para fins de promoção da Classe de Professor Adjunto nível IV para a Classe de Professor Associado nível I. [Ato ConsUni nº 227](#).
3. [Manifestação](#) relativa ao movimento de greve dos servidores técnico-administrativos.
4. Autorização ao Reitor da UFSCar para proceder negociações para viabilizar a construção, pelo DER, de dispositivo de acesso ao *Campus Sorocaba* da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 814](#).
5. Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza. [Resol. ConsUni nº 815](#).
6. Norma para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI.UFSCar. [Resol. ConsUni nº 816](#).
7. Minuta padrão de regimento interno dos centros acadêmicos e seus respectivos conselhos. [Resol. ConsUni nº 817](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 225

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 212ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Aprovar a proposta de criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação, para encaminhamento à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,
Em 26/06/2015

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 226

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 212ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Aprovar a proposta de criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências, para encaminhamento à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,
Em 26/06/2015

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 227

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 212ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do Processo nº 23112.003840/2014-76,

R E S O L V E

Acatar o recurso interposto pelo Prof. Dr. Glauber Lúcio Alves Santiago, relativo à avaliação de seu desempenho acadêmico, realizada por banca examinadora constituída para tal finalidade, para fins de promoção da Classe de Professor Adjunto nível IV para a Classe de Professor Associado nível I.

À Reitoria,
Em 26/06/2015

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Manifestação em reconhecimento ao direito de greve e pela intensificação das negociações do Governo Federal com o movimento dos servidores

O Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2015, aprovou manifestação em reconhecimento ao direito de greve e solicitando intensificação das negociações entre o Governo Federal e o movimento dos servidores das Instituições Federais de Ensino Superior.

São Carlos, 26 de junho de 2015.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário
da Universidade Federal de São Carlos

RESOLUÇÃO ConsUni nº 814, de 26 de junho de 2015.

Autoriza o Reitor da UFSCar a proceder negociações para viabilizar construção do dispositivo de acesso ao *Campus Sorocaba* da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 212ª reunião ordinária,

Considerando que as obras de duplicação da Rodovia 264 preveem a realização de dispositivo de acesso ao *Campus Sorocaba*, conforme projeto elaborado pelo DER e aprovado pela ARTESP;

Considerando que é de interesse da UFSCar a realização das obras de dispositivo de acesso ao *Campus Sorocaba*, com a utilização de pequena parcela da área em que está instalado o *campus* universitário, conforme projeto apresentado pelo DER;

Considerando que a UFSCar detém a posse do imóvel em que está instalado o *Campus Sorocaba*, sem que lhe tenha sido transferida a propriedade do imóvel desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba; considerando os demais documentos e informações constante do processo nº 23112.001729/2014-45,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o Reitor da UFSCar a proceder às negociações necessárias, de modo a viabilizar a construção, pelo DER, do dispositivo de acesso ao *Campus Sorocaba* da UFSCar, conforme projeto aprovado pela ARTESP.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 815, de 26 de junho de 2015.

Dispõe sobre o regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCN.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 212ª reunião ordinária, após análise da proposta de regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha da nova diretoria do Centro de Ciências da Natureza, CCN, elaborada nos termos da Lei nº 9192, de 21/12/1995, com regulamento editado pelo Decreto nº 1916, de 23/05/1996, que disciplinam o processo de escolha de dirigentes universitários,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, nos termos do Art. 33 do Estatuto da UFSCar, o regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Regulamento para elaboração da lista tríplice ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza, gestão 2015-2019.

O Conselho de Centro do Centro de Ciências da Natureza– CoC-CCN, em sua 8^a reunião extraordinária realizada em 17/06/2015, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração da lista tríplice aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCN, gestão 2015-2019, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário:

Art. 1º. O Colégio Eleitoral terá composição idêntica à do CoC-CCN atual e será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCN/UFSCar, gestão 2015-2019, e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo deste Regulamento.

Art. 2º. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia **01 de julho de 2015**, em sessão única, **a partir das 9h00, no Bloco 4, sala de reuniões.**

§ 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.

Art. 4º. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCN, secretariada pelo titular da Secretaria do mesmo órgão.

Art. 5º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor, dentre os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a)** oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b)** por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, na ausência do candidato,
- c)** oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 6º. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionado por consangüinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Art. 7º. Conferido pela Mesa o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.

Art. 8º. A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal.

Parágrafo Único. A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assine a lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto singular, adequadamente dobrado na urna.

Art. 9º. Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.

§ 1º. Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, nem por procuração.

§ 2º. Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 10. Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Diretor do CCN serão ato contínuo, reproduzidos para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Diretor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições deste Regulamento.

Art. 11. Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento até o efetivo preenchimento das listas tríplexes.

Art. 12. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida
Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências da Natureza.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015.

Dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Institucional – FAI.UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

- considerando que compete à UFSCar as funções de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;

- considerando a Lei nº 10.973/2004, que trata da política de inovação tecnológica;

- considerando a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos desenvolvidos no âmbito da UFSCar com a colaboração da fundação de apoio;

- considerando o disposto na Lei n. 12.772, em especial seu Capítulo V, que trata do regime de trabalho do plano de carreiras e cargos do magistério federal;

- considerando que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar é a única fundação de apoio à UFSCar, regularmente credenciada pelo Conselho Universitário e pelos órgãos ministeriais competentes e subordinada ao regimento da Lei nº 8.958/1994 e seu Decreto regulamentador;

- considerando o que mais consta nos autos do processo 23112.001595/2015-43;

- considerando, finalmente, a aprovação pelo plenário em sua 212ª reunião ordinária, realizada em 26 de junho de 2015,

R E S O L V E regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Institucional – FAI.UFSCar, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1º. Os projetos que forem executados com a participação da FAI.UFSCar obedecerão às regras da Lei n. 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A UFSCar, em seus projetos, adota o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, do qual decorre o compromisso de promover o desenvolvimento do saber, produzindo, sistematizando, criticando, integrando, protegendo, divulgando e difundindo o conhecimento humano.

Paragrafo Único. Adicionalmente a UFSCar poderá executar Projetos de Desenvolvimento Institucional, que envolvam programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSCar, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Art. 3º. A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da UFSCar, salvo diversa previsão constante do projeto ou do plano de trabalho específicos e aprovados pelo órgão colegiado competente.

Art. 4º. Os projetos de que trata esta resolução poderão contar com o apoio da FAI.UFSCar, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e

prazo de vigência determinado, após aprovação do colegiado ou unidade competente da UFSCar mediante a apresentação de projeto ou plano de trabalho, que contemple, no mínimo:

a) objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância da atividade para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

b) projeto básico, quando exigido na legislação;

c) cronograma de execução, obrigações específicas, prazos de execução limitado no tempo, orçamento detalhado (os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes), com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas, mecanismos de financiamento, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores e forma da prestação de contas;

d) identificação da equipe de trabalho contendo nomes, funções, registro funcional (matrícula SIAPE);

e) remuneração, bolsa ou qualquer outra retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores, quando for o caso;

f) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

g) disciplinamento da propriedade intelectual, em conformidade com a Portaria GR 823, de 02 de janeiro de 2008, quando for o caso.

§ 1º. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.

§ 2º. Pela execução dos projetos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 3º. Pela execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos inerentes à propriedade intelectual, em conformidade com a Portaria GR nº 823, de 2008.

Art. 5º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os projetos de que trata esta Resolução poderão ensejar a concessão de bolsas, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais aprovadas nas instâncias competentes.

Art. 7º. A contratação da FAI.UFSCar deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Os contratos deverão ser objeto de registro e publicação, através da Pró-Reitoria de Administração.

§ 2º. Do projeto ou plano de trabalho deverá constar a expressa anuência da FAI.UFSCar.

§ 3º. Cada projeto aprovado com a colaboração da FAI.UFSCar deve ser realizado por, no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFSCar, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFSCar e a coordenação do projeto deve ser realizada por um servidor efetivo da UFSCar.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAI.UFSCar, com participação de pessoas vinculadas à UFSCar, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderá ser admitida, nos projetos com a colaboração da FAI.UFSCar, a participação de pessoas vinculadas à UFSCar em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAI.UFSCar.

§ 6º. Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados às entidades privadas integrantes do projeto.

§ 7º. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 8º. Na fixação dos valores dos projetos a serem executados, deverá constar, necessariamente, a cobertura dos custos operacionais, diretos e indiretos, para a sua execução.

§ 1º. São custos diretos os de pessoal, de materiais de consumo, de aquisição de equipamentos e de contratação de serviços, entre outros, que tiverem estrita relação com a execução do objeto.

§ 2º. Entendem-se como custos indiretos, os correspondentes à depreciação dos espaços físicos da Universidade e com o gerenciamento administrativo e financeiro pela FAI.UFSCar, quando for o caso, entre outros que não tiverem estrita relação com a execução do objeto e que sejam necessários ao cumprimento do serviço a ser prestado.

Art. 9º. Será assegurado, à FAI.UFSCar, o ressarcimento de seus custos operacionais e de gerenciamento, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), exceto nos casos previstos no § 1º, do artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Nos projetos de desenvolvimento institucional, custeados com recursos externos da UFSCar, em que não esteja previsto o ressarcimento dos custos de gerenciamento da FAI.UFSCar, a UFSCar poderá realizar esse ressarcimento por meio de termo aditivo, a partir de solicitação formalizada por aquela fundação, contendo as justificativas e discriminação das despesas que serão associadas às metas e etapas do projeto.

Art. 10. O patrimônio, tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados pela FAI.UFSCar, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, é considerado como recurso público e deve ser contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução de contrato, convênio ou ajuste celebrado com aquela Fundação.

Parágrafo único. Os contratos que envolvam a captação direta e aplicação de recursos pela FAI.UFSCar deverão ser ajustados a projetos pré-definidos.

Art. 11. Será assegurado, na forma da regulamentação editada pelo colegiado competente e submetida ao ConsUni para aprovação, a retribuição e o ressarcimento da UFSCar, pela realização dos projetos de que trata esta resolução, em conformidade com o disposto na Lei 8.958, de 1994.

§ 1º. Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento e retribuição deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

§ 2º. O recolhimento, pela FAI.UFSCar à Conta Única do Tesouro Nacional, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no *caput*, obedecerá às rotinas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração e ocorrerão em até 30 dias do término da vigência do contrato ou convênio.

Art. 12. Os valores referidos no artigo 11 desta Resolução, quando devidos, a critério da unidade responsável, conforme regulamentação aprovada pelo colegiado desta, poderão, alternativamente ao recolhimento à Conta Única da União, ser realocados em outros projetos de interesse da Unidade.

Art. 13. Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à administração central, na Conta Única do Tesouro Nacional, que o destinará para financiamento de novos projetos ou planos de trabalho devidamente aprovados pelo órgão colegiado competente, ou ainda sua devolução para a concedente no caso de convênios, e quando legalmente exigido.

§ 1º. A critério da unidade o qual está vinculado o projeto, conforme regulamentação aprovada pelo colegiado desta, o saldo residual, alternativamente ao recolhimento na Conta Única do Tesouro Nacional, poderá ser realocado em projetos devidamente aprovados pelas instâncias competentes.

§ 2º. Em todas as hipóteses, a utilização do saldo de que trata este artigo está subordinada à aprovação, na forma desta Resolução, de projeto ou plano de trabalho da Unidade responsável pelo projeto.

Art. 14. Nos casos de projetos financiados com recursos externos à UFSCar, provenientes da iniciativa privada, a remuneração da Universidade consistirá em recursos financeiros e, alternativamente, em material permanente.

Parágrafo único. Para a aquisição de material permanente previsto no *caput* e especificado pela unidade beneficiária do recurso, a FAI.UFSCar deverá observar o disposto na Lei n. 8666/93, dada a natureza pública dos recursos utilizados.

Art. 15. Os convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT deverão prever o pagamento de despesas administrativas até o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 39 da referida Portaria.

§ 1º. As despesas administrativas deverão estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio, expressamente demonstradas no plano de trabalho, registradas no Portal dos Convênios – SICONV e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios.

§ 2º. As despesas administrativas terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

Art. 16. A FAI.UFSCar fica dispensada de realizar os pagamentos das despesas administrativas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT, ficando obrigada a informar no SICONV o beneficiário final da despesa.

Art. 17. Nos projetos executados de que trata esta Resolução, a supervisão caberá ao seu coordenador, observando o previsto no contrato ou convênio aprovado.

Parágrafo único. Incumbe também ao Coordenador do projeto a responsabilidade sobre a prestação de contas para a Chefia ou ao órgão colegiado que tenha aprovado o projeto.

Art. 18. Os projetos serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pela unidade a qual pertença o proponente, devendo esta indicar um servidor para ser o fiscal do contrato, convênio ou outro instrumento legalmente firmado.

§ 1º. O servidor designado para a fiscalização do contrato ou convênio não pode ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou membro da equipe do mesmo projeto.

§ 2º. O controle finalístico de execução será realizado pelo órgão colegiado afeto à natureza do projeto que, para tanto, será subsidiado por parecer elaborado por relator designado para acompanhamento de cada projeto.

Art. 19. Sem prejuízo do disposto acima, a UFSCar poderá realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços pela FAI.UFSCar, conforme legislação em vigor e seu estatuto e, ainda, observada a fiel obediência ao projeto aprovado.

Art. 20. Compete à chefia imediata realizar o acompanhamento do servidor integrante da equipe do projeto, quanto à sua participação na execução do mesmo, consoante as regras, normas legais e institucionais.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DA FAI.UFSCAR

Art. 21. Os contratos, convênios e ajustes a serem celebrados com a FAI.UFSCar deverão ser formalizados por meio de instrumento jurídico, no qual sejam regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos públicos repassados à FAI.UFSCar serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da unidade responsável e daquela Fundação;

II - os recursos privados recebidos diretamente pela FAI.UFSCar serão depositados e mantidos em instituição financeira, em nome desta, que deverá realizar o controle contábil específico dos recursos captados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o devido ressarcimento à UFSCar;

III - a FAI.UFSCar somente poderá movimentar os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de pró-labore, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações, mediante expressa solicitação do coordenador do projeto e rigorosa observância da planilha orçamentária e respectivas alíneas;

IV - as notas fiscais, pertinentes às despesas realizadas pela FAI.UFSCar, devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas;

V - os equipamentos e o material permanente adquirido pela FAI.UFSCar, para utilização nos projetos, serão incorporados ao patrimônio da UFSCar, observadas as normas específicas de órgãos e agências de financiamento;

VI – a FAI.UFSCar é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos recursos humanos por ela contratados, para a execução dos projetos;

VII - a obrigação de apresentação de prestação de contas por parte da FAI.UFSCar.

§1º. Para o gerenciamento financeiro eficiente e eficaz dos recursos dos projetos, a FAI.UFSCar, observados os princípios de transparência e economicidade, fica autorizada a movimentar as receitas dos projetos alocando estas em aplicações financeiras de modo a otimizar tais receitas até que sobrevenham as despesas as quais estejam estas vinculadas.

§2º. Para as aplicações financeiras de que trata o § 1º, deverão ser observadas as restrições previstas na legislação, no tocante à aplicação de recursos públicos.

Art. 22. A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos desenvolvidos com o apoio da FAI.UFSCar deve atender a legislação relativa ao regime jurídico e ao plano de cargos e de carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFSCar e às disposições legais específicas.

Art. 23. A FAI.UFSCar deverá observar a legislação relativa à realização de estágios no caso de participação de estudantes em projetos de que trata esta Resolução.

Art. 24. É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização assim se configurem.

Parágrafo Único. Os contratos com a FAI.UFSCar terão prazos compatíveis com o prazo de execução dos respectivos programas ou projetos de extensão e de apresentação dos respectivos relatórios de execução e prestação de contas.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Ao coordenador de projetos compete as seguintes responsabilidades:

I - requisitar e acompanhar as despesas relacionadas ao projeto;

II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos decorrentes dessas atividades, pelo menos sessenta dias antes do término de sua vigência, ficando responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III - apresentar o relatório de execução, no prazo máximo de trinta dias após o seu término.

Parágrafo único. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta resolução ensejará o impedimento de coordenar outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou regulamento.

Art. 26. As informações sobre os projetos e atividades com aplicação de recursos públicos, assim como seus planos de trabalho, metas, concessão de bolsas, beneficiários e valores, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade, observada a legislação vigente.

Art. 27. A FAI.UFSCar deverá apresentar prestação de contas de execução físico-financeira dos contratos, convênios ou ajustes celebrados para apoio a programas, projetos ou atividades, no prazo máximo de trinta dias, contados do término da atividade, perante o órgão competente.

§ 1º. A prestação de contas física consiste de relatório de execução do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º. A prestação de contas financeira deverá ser instruída com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais da FAI.UFSCar, relação de pagamentos, atas de licitação, discriminação das cargas horárias dos beneficiários de bolsas e pró-labores e comprovantes de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 3º. Deverá ser fixado pelo colegiado competente, prazo razoável, para prestação de contas, sua análise e se o caso aprovação ou devolução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os projetos cuja aprovação de seu mérito tenha sido realizada por órgão de fomento ou assemelhado serão submetidos à deliberação, no âmbito da UFSCar, ao Conselho de Administração, que se limitará a analisar a observância do artigo 4º desta Resolução.

Art. 29. Os projetos de que trata esta Resolução observarão, em todos os seus atos e procedimentos, os preceitos estabelecidos no Decreto 7.203, de 31 de dezembro de 2010 e Lei nº 12.813, de 2.013.

Art. 30. Os projetos de que trata esta Resolução serão objeto de divulgação no endereço eletrônico da UFSCar e da FAI.UFSCar, em conformidade com o disposto na Lei 12.527, de 2.011.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFSCar.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 817, de 26 de junho de 2015.
Aprova a minuta padrão para elaboração de
Regimento de Centro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 212ª reunião ordinária, considerando a documentação que compõe o Processo nº 23112.000531/2015-25,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a anexa minuta padrão para elaboração de Regimento de Centro.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução ConsUni nº 107/91 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO CENTRO >>>>

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO

SEÇÃO I - Do Conselho de Centro

Subseção I - Da Composição do CoC->>>

Subseção II - Das Atribuições do CoC->>>

Subseção III - Do Funcionamento do CoC->>>

Subseção IV - Das Comissões e Câmaras Assessoras

SEÇÃO II - Da Diretoria

Subseção I - Das Atribuições da Diretoria

Subseção II - Da Divisão de Planejamento - DiPlan/>>>

Subseção III - Da Secretaria de Administração, Finanças e Contratos - SAFC/>>>

Subseção IV - Da Secretaria Executiva - SE/>>>>

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COC->>>

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO >>>

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGIMENTO DO CENTRO >>>>>

CAPÍTULO I DO CENTRO DE >>>>>>>

Art. 1º. O Centro de >>>>>>>>>, doravante denominado >>>>>, órgão setorial da UFSCar, instituído pela Resolução >>> do Conselho Universitário, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O >>>>>> é constituído por Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-Graduação, Unidades Multidisciplinares e unidades especiais de apoio acadêmico que compreendam atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às áreas de ciências >>>>>>>>>.

Art. 3º. O >>>>> abrange os seguintes Departamentos e unidades:

I - Departamentos:

- a) Departamento >>>>>;
- b) Departamento >>>>>;

II - Coordenações de Cursos de Graduação:

- a) Coordenação do Curso >>>>>;
- b) Coordenação do Curso >>>>>;

III - Coordenações de Cursos de Pós-Graduação:

- a) Coordenação do Curso >>>>>;
- b) Coordenação do Curso >>>>>;

IV - Unidades Multidisciplinares:

- a)
- b)

V - Unidades especiais de apoio acadêmico:

- a)
- b)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO >>>

Art. 4º. A administração do Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Centro - CoC->>>;

II - Diretoria;

II.1 - Divisão de Planejamento;

II.2 - Secretaria de Administração, Finanças e Contratos;

II.3 - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 5º. O Conselho de Centro - CoC->>> é órgão deliberativo do >>>, de nível setorial, para os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão.

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO COC->>>

Art. 6º. O CoC->>> será integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor, como seu presidente;

II - Vice-Diretor, como vice-presidente;

III - todos os chefes de Departamento, vinculados ao Centro;

IV - todos os coordenadores de Cursos de Graduação, vinculados ao Centro;

V - todos os coordenadores de Programas de Pós-Graduação, vinculados ao Centro;

VI - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;

VII - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;

VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso VIII terá a duração de dois anos.

§ 2º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que, observada a legislação vigente, correspondam a, em conjunto, até 30% do número total de membros do colegiado.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO CENTRO – CoC->>>>

Art. 7º. Compete ao CoC->>>>:

I - promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do Centro, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do Centro as políticas sobre atividades fins – matérias relativas à gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IV - aprovar os regimentos internos dos departamentos do Centro, de suas unidades especiais e multidisciplinares, submetendo-os ao Conselho Universitário para homologação;

V - aprovar os regimentos internos das coordenações de curso de graduação e de programa de pós-graduação do Centro, submetendo-os ao conselho superior específico para homologação;

VI - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e os conselhos superiores específicos, bem como fixar os respectivos mandatos;

VII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de departamentos e unidades multidisciplinares do Centro;

VIII - propor ao conselho superior específico a criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de curso de graduação, programas de pós-graduação, unidades multidisciplinares e unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Centro;

IX - estabelecer o calendário para os processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro, encaminhando-o para ciência do Conselho Universitário;

X - homologar, previamente à realização das eleições, normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Multidisciplinar e Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação do Centro, aprovadas pelos respectivos conselhos e comissão, respectivamente;

XI - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;

XII - aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro, bem como os relatórios anuais dos Departamentos, das Coordenações de Curso de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Unidades Multidisciplinares e unidades especiais de apoio;

XIII - propor ao Conselho Universitário, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor do >>>>, na forma da lei e do Regimento Geral;

XIV - examinar as propostas, encaminhadas por comissões de programas de pós-graduação, conselhos departamentais, coordenações de curso de graduação, unidades multidisciplinares ou unidades especiais de apoio do >>>> de afastamento ou destituição dos titulares dessas unidades organizacionais;

XV - examinar os recursos contra atos do Diretor do Centro ou deliberações das comissões de programas de pós-graduação, dos conselhos departamentais, de coordenações de curso de graduação, de unidades multidisciplinares e unidades especiais de apoio do >>>, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da UFSCar;

XVI - analisar e emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XVII - aprovar, no seu âmbito, os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, projetos de cursos de pós graduação stricto sensu, bem como a caracterização e a oferta de disciplinas dos cursos.

XVIII – apreciar, aprovar e/ou homologar os projetos, relatórios científicos e de prestação de contas elaborados pela Direção do >>>>>>>>, executados no cumprimento de suas funções junto aos órgãos internos e externos;

XIX - deliberar a respeito das aprovações “*ad referendum*” da Direção do Centro;

XX - exercer outras atribuições previstas nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar.

SUBSEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CoC->>>

Art. 8º. O CoC->>> reunir-se-á ordinariamente, >>>>>> e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A convocação pública do colegiado de órgão deliberativo será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito encaminhado por meio impresso ou eletrônico, pelo seu Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, devidamente documentada.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado presentes na reunião.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 9º. A pauta de reuniões do Conselho será dada a conhecer aos seus membros e à comunidade do >>>>, por meio impresso ou eletrônico, tais como mensagem e divulgação na página do Centro na Internet.

Art. 10. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do CoC->>> ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria Executiva do >>>>.

Art. 11. Nas sessões do CoC->>>, serão tratadas:

I - Apreciação de atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;

II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

III - Ordem do dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 12. O CoC reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

§ 1º. Apenas serão objeto de deliberação as matérias que tenham constado da respectiva Ordem do Dia.

§ 2º. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente do Conselho no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 14. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§ 1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§ 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§ 3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

Art. 15. Os membros do CoC->>> terão direito a voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma, sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo plenário.

§ 2º. Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

§ 3º. Qualquer membro do CoC->>> poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

Art. 16. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos membros presentes à sessão, salvo se houver exigência, estatutária ou regimental, de aprovação por quórum qualificado.

Art. 17. Para o registro das deliberações do CoC->>> e atos a ele relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:

a) **Resolução:** todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do CoC->>>, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;

b) **Ato Administrativo:** todo ato resultante de deliberação do Plenário do CoC->>>, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos, tais como recursos, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos de servidores e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal;

c) **Parecer:** manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;

d) **Moção:** manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

Art. 18. Na falta ou impedimento do Presidente do CoC->>> e do seu substituto legal, a Presidência será exercida por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, previamente designado pelo Diretor.

Art. 19. O membro do CoC->>> que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por meio impresso ou eletrônico, à Secretaria Executiva do >>>.

Art. 20. O Conselheiro eleito que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do CoC->>> poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao CoC->>> e acolhida pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 21. O CoC->>> poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 22. O CoC->>> poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será exercida por um Diretor, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Centro, de acordo com as diretrizes do CoC->>>.

§ 1º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e este por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação do Centro, previamente designado pelo Diretor.

Art. 24. O Diretor e Vice-Diretor do >>>> serão nomeados pelo Reitor, com base em processo de escolha realizado nos termos do Capítulo III deste Regimento.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 25. Compete ao Diretor do >>>>

I - superintender e coordenar as atividades do >>>, de acordo com as diretrizes do CoC->>>;

II - administrar e representar o >>> ;

III - convocar e presidir as reuniões do respectivo CoC->>>;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, dos Regimentos Gerais específicos e deste Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoC->>> e dos colegiados superiores, bem como os atos dos órgãos da administração superior da Universidade;

VI - nomear Chefe e Vice-Chefe dos Departamentos, Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados ao >>>>>, com base em processo de escolha estabelecido pelos respectivos órgãos colegiados e homologados pelo CoC->>>;

VII - designar Chefe Interino, Coordenador Interino ou Diretor Interino, no caso de intervenção em Departamento, Coordenação de Curso de Graduação, Coordenação de Programa de Pós-Graduação, Unidade Multidisciplinar ou Unidade Especial de Apoio;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoC->>>, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

IX - manifestar-se a respeito dos recursos administrativos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as ou encaminhando-os ao CoC para análise e deliberação;

X - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do CoC->>> por parte de seus componentes, bem como pelas comissões e câmaras assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XI - convocar as eleições para o CoC->>>;

XII - resolver, *ad referendum* do CoC->>>, casos omissos neste Regimento Interno;

XIII - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral, demais normas institucionais da UFSCar e deste Regimento Interno.

Art. 26 São competências do Vice-Diretor do >>>>>:

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II - encarregar-se de parte da direção do Centro, conforme previsto neste Regimento Interno ou por delegação expressa do Diretor;

III - ocupar a Divisão de Planejamento – DiPlan->>>;

IV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral, demais normas institucionais da UFSCar e deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO – DiPlan/>>>

Art. 27. A DiPlan/>>>>>, órgão executivo vinculado à Diretoria do >>>, será ocupada pelo Vice-Diretor do >>>>, mediante designação do Reitor.

Art. 28. Compete à Divisão de Planejamento:

I - colaborar no planejamento do >>>, mediante o acompanhamento e a avaliação das atividades administrativas;

II - exercer outras atividades, mediante delegação expressa do Diretor.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e CONTRATOS – SAFC/>>>

Art. 29. A SAFC/>>>>, órgão executivo vinculado à Diretoria do >>>, será ocupada por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do >>> e designado pelo Reitor.

Art. 30. Compete à SAFC/>>>> responsabilizar-se pelas atividades referentes à execução orçamentária e financeira do >>>, bem como à gestão dos contratos a ele vinculados.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA – SE/>>>>

Art. 31. A SE/>>>>>, órgão executivo vinculado à Diretoria do >>>, será ocupada por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 32. Compete à SE/>>>>>:

- I - responsabilizar-se pela realização de atividades de secretariado executivo direto ao Diretor e Vice-Diretor do >>>;
- II - executar as deliberações do CoC->>> afetas a sua atividade;
- III - elaborar as listas com as assinaturas dos presentes, secretariar as reuniões do CoC->>> e redigir suas atas;
- IV - apoio à comissão eleitoral para a realização dos processos eleitorais realizados no âmbito do Centro.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COC->>>

Art. 33. No mínimo >>> dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, referidos no artigo 6º, incisos VI, VII e VIII deste Regimento, competirá ao Diretor do >>>, na condição de Presidente do CoC->>>, designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do >>>, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 34. Os membros representantes das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 35. A escolha do representante dos alunos de pós-graduação será realizada pelos alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação vinculados ao >>>.

Art. 36. A escolha do representante dos alunos de graduação será realizada pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação vinculados ao >>>>.

Art. 37. Poderão candidatar-se à representação da categoria de servidores técnico-administrativos, os servidores do quadro permanente da UFSCar, lotados nas unidades vinculadas ao >>>> respeitadas as restrições legais e institucionais.

Art. 38. As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 39. A cédula de votação deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos inscritos, em ordem alfabética.

Art. 40. A eleição para representantes das categorias servidores técnico-administrativos e discentes ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não seja a marcação no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

Art. 41. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 42. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao CoC->>> para ciência e posterior homologação.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO >>>

Art. 43. O Diretor e Vice-Diretor do >>>> serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada por um Colégio Eleitoral.

Art. 44. O Colégio Eleitoral, composto pelos membros do CoC->>>, se reunirá mediante convocação do Presidente, a partir de um calendário eleitoral aprovado pelo colegiado.

§ 1º. A sessão do Colégio Eleitoral deverá ocorrer, no mínimo, >>> dias antes do término do mandato vigente da Diretoria.

§ 2º. No ato de convocação deverão ser definidos a data, local e horário da realização da sessão.

Art. 45. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 1º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral suspenderá a sessão e designará nova data para a continuidade e conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Após a promulgação dos resultados, os trabalhos do Colégio Eleitoral serão encerrados e este será dissolvido.

Art. 46. O Colégio Eleitoral deverá se reunir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, para que possa iniciar a sessão e proceder à votação válida.

Art. 47. A sessão do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do >>>> e secretariada pela Secretaria Executiva do mesmo órgão.

Art. 48. A sessão do Colégio Eleitoral se dará em duas etapas, sendo a primeira destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor, e a segunda etapa destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Vice-Diretor.

Art. 49. Na primeira etapa dos trabalhos será iniciada a fase de indicação de candidatos a compor a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor.

Parágrafo único. O candidato deverá ser docente, integrante da carreira de magistério superior do quadro permanente da UFSCar, ocupante dos cargos de professor titular, professor associado nível 4 ou portador de título de doutor, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

Art. 50. A indicação de cada candidato poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato ausente;
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 51. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três, dentre seus membros, para compor a Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Parágrafo único. Não poderá compor a Mesa Eleitoral:

- a) o candidato indicado;
- b) membro do Colégio Eleitoral que mantenha com qualquer dos candidatos relação de consanguinidade ou afinidade, até segundo grau.

Art. 52. Composta a Mesa Eleitoral, será iniciada a fase de habilitação dos candidatos, cabendo à mesma:

- a) receber as indicações dos candidatos;
- b) averiguar o preenchimento dos requisitos legais, pelos candidatos indicados;

c) declarar quais os candidatos habilitados a concorrer e quais foram inabilitados, especificando o motivo da inabilitação destes.

Art. 53. Após a fase de habilitação dos candidatos, a Mesa Eleitoral convocará, por chamada nominal, cada um dos membros do Colégio Eleitoral para que assine lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto na urna eleitoral.

Art. 54. A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante voto secreto, único e uninominal.

Art. 55. Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança, a opção por um dentre os candidatos habilitados.

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, escritos espúrios, aqueles que não sejam uninominais ou, ainda, aqueles em que não seja possível identificar a escolha do eleitor.

§ 2º. Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto ou por procuração.

§ 3º. Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 56. Os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo único. Havendo empate em qualquer posição da lista, os procedimentos previstos no artigo 53 serão repetidos, até o efetivo preenchimento da lista tríplice.

Art. 57. Encerrada a fase de votação e apuração dos votos para a elaboração da lista tríplice dos escolhidos para o cargo de Diretor, será iniciado a etapa de escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor.

Art. 58. Para a escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor serão observados os mesmos procedimentos descritos nos artigos 52 a 56.

Art. 59. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará a ata circunstanciada dos trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, que proclamará os resultados.

Art. 60. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral e deverão constar na ata da sessão.

Art. 61. Encerrada a sessão e dissolvido o Colégio Eleitoral, competirá ao Diretor do >>> encaminhar à Reitoria as listas tríplices e os documentos pertinentes ao processo de escolha, para a nomeação do Diretor e Vice-Diretor do >>>>.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CoC->>>.

Art. 63. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CoC->>> e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 64. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução >>> .